



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Sete Lagoas

**PORTARIA NFTSL N. 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas, no prazo de 07 de dezembro a 11 de dezembro de 2020, em face da [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada em 03 de Dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, que coloca a cidade de Sete Lagoas em nível de risco alto, podendo ser prorrogáveis os efeitos desta Portaria enquanto permanecer em nível de risco considerado alto.

A DRA. ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA, JUÍZA DIRETORA DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19](#), publicada em 03 de dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Sete Lagoas em nível de risco alto;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas, pelo prazo de 07 de dezembro a 11 de dezembro, prorrogáveis enquanto a cidade permanecer em nível de risco considerado alto, devendo o atendimento aos jurisdicionados ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail (art. 29 da [Portaria Conjunta CP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#));

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria;

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho.

Art. 3º Todas as audiências deverão ser realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4 de 27 de abril de 2020](#), que permanece em vigor;

Art. 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#));

Art 5º O atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#);

Art. 6º Não poderá haver designação de servidores para receber ligações presencialmente na Vara do Trabalho enquanto o nível de risco indicado na [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19](#) estiver alto (vermelho), devendo ser utilizada a função "siga-me", caso possível;

Art. 7º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos oficiais de justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos não possam ser cumpridos de outra

forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp;

Art. 8º Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela;

Art 9º O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria;

Art 10º Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela;

Art 11º Todos os setores deste Núcleo de Foro deverão responder prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza;

Art 12º A prestação dos serviços de todos os terceirizados deverá ser contínua, diante da impossibilidade da suspensão dos respectivos contratos de prestação de serviços ou até mesmo a redução da carga horária contratada, sem prejuízo do pagamento dos salários;

Art 13º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretora do Núcleo do Foro;

Art 14º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT

Sete Lagoas (MG), 04 de dezembro de 2020.

**ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA**  
Juíza do Trabalho  
Diretora do Núcleo do  
Foro Trabalhista de Sete Lagoas - MG

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 4 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3126, 21 dez. 2020. Caderno Judiciário, p. 2037-2038.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial